Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº. 2591/2024.

Afonso Cláudio-ES, 12 de junho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente.

Valendo-se das prerrogativas contidas no **§ 1°**, do **artigo 34** e do **inciso V**, do **Artigo 59**, da Lei Orgânica Municipal, resolvo "VETAR PARCIALMENTE" o Autógrafo de Lei nº 2.591/2024.

RAZÕES DO VETO PARCIAL – MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Fora encaminhado ao Município de Afonso Cláudio-ES, o Autógrafo de Lei nº 2.591/2024, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUIR PROGRAMA E ATIVIDADE AO PLANO PLURIANUAL - PPA*"***, que está sendo PARCIALMENTE VETADO, pelas razões expostas adiante:

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370039003800370034003700350030003000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como se nota da redação inserida por esta Câmara Municipal, o **inciso III do artigo 2º**, fora inserido Projeto/Atividade já constante do Plano Plurianual concebido pela Lei Municipal nº 2.390, de 08 de dezembro de 2021, portanto, resta impossibilitada a inserção de tal Projeto/Atividade com este código ao presente Autógrafo de Lei.

Por não adequar a Legislação ao observar a existência do Projeto/Atividade, tenho que tal dispositivo contraria o interesse público na medida em que estabelece texto já previsto na legislação sem regulamentar o antigo texto, ficando os respectivos Setores impossibilitados de adequar e trabalhar no orçamento municipal se o presente autógrafo for sancionado com o inciso III do artigo 2º.

Sendo inconstitucional e contrário ao interesse público o texto legal, conforme justificativas acima expostas, valendo-me das prerrogativas contidas no § 1º do artigo 34 e o inciso V, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, resolvo vetar parcialmente o Autógrafo de Lei de nº 2.591/2024, devolvendo a matéria ao necessário reexame por flagrante afronta à Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, bem como ao próprio Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto ao inciso III do artigo 2º.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

Autenticar documento em https://afonsocladio.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370039004800360031003500370035003600300030, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://afonsocladio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370039004800360031003500370035003600300030, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200310034003700340037003A005000

Assinado eletronicamente por **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO** em **14/06/2024 09:46**
Checksum: **487C89701413740C0D3B5261FBC9ED4BABAE29195A188EE2E8C50E4F1CD06603**

Autenticar documento em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200310034003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.